

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.861

EMENTA:

ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – DEFERIMENTO. Procede a devolução do imposto quando atendidos os dispositivos legais.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício n.º 9.513, deferindo o pedido de restituição de indébito tributário, requerido por **ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CPF N° 249.801.887-53**, por ter ficado comprovado nos autos do Processo Administrativo n° 13981/2018, através do Translado de Escritura que houve a doação pura e simples, do imóvel de Inscrição Imobiliária n° 3.286.0019/019-5, não configurando o fato gerador do ITBIM lançado pelo DARI n° 63973-7, tendo sido atendidos todas as exigências contidas nos Artigos 156 e 159 da Lei Municipal 1896/84 e Artigos 16 a 20 da Lei Municipal 2395/89, determinando assim a devolução do valor de R\$ 6.796,94 (seis mil setecentos e noventa e quatro centavos), para pagamento até 31/12/2019, devendo ser observados os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 158 e Artigo 203 da L.M. 1.896/84.

Volta Redonda, 16 de abril de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF